



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão do Patrimônio da União
Departamento de Caracterização e Incorporação de Imóveis
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio
Comissões de Demarcação do Patrimônio

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED - Nº 01/2023

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Gestão do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Nome da autoridade competente: Lúcio Geraldo de Andrade

Número do CPF: [REDACTED].770 [REDACTED]-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Gestão do Patrimônio da União / Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio/ Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 170011/00001 - Secretaria de Gestão do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SPU / MGI

2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

c. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Sergipe - UFS CNPJ: 13.031.547/0001-04

Endereço: Cidade Universitária Prof. José Alósio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe

Nome da autoridade competente: **Valter Joviniano de Santana Filho**

Número do CPF: [REDACTED].275 [REDACTED]-15

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA-UFS

d. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154050 - Universidade Federal de Sergipe - UFS

Nome e Coordenador da Unidade responsável pela execução do objeto do TED: DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – CHEFE: CHRISTIAN JEAM MARIE BOUDOU – CPF: 03148732790 – DGE/UFS

3 - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Título do Projeto:

Modelagem de áreas com influência de marés

Objeto:

Esse projeto tem como objetivo agregar o conhecimento geoambiental para modernizar e subsidiar a caracterização e demarcação de áreas da União, em especial os terrenos de marinha e seus acrescidos. Com o intuito de incrementar cientificamente a validação metodológica dos processos de aplicação, produção e publicação de dados de modelagem ambiental, referentes as áreas costeiras com influência das marés, em concordância com o Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946:

“Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.”

Desta forma, o objeto da cooperação compreende a execução das atividades relacionadas a aplicação e validação de programas de modelagem, para a medição e análise da oscilação da maré, levando em consideração as variáveis de amplitude de maré, vazões dos rios, topografia, batimetria e demais variáveis que delimitem o alcance máximo das marés e sua influência nos sistemas fluviais.

O método de trabalho contempla o uso de geotecnologias (geoprocessamento e sensoriamento remoto, cartografia digital, programas de modelagem e Sistema de Informações Geográficas) e procedimentos técnicos específicos, relacionados ao processamento de dados físicos para a validação das metodologias desenvolvidas no projeto e para escolha das melhores técnicas. A transferência de conhecimento relacionado com uso de geotecnologias será realizada por meio de treinamentos presenciais ou a distância para os servidores da SPU e bolsistas do projeto.

4 - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos.

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho.

III - descentralizar os créditos orçamentários.

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso.

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário.

VI - aprovar as alterações no TED.

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada.

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível.

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária.

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão.

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso.

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho.

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto.

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos.

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos.

V - aprovar as alterações no TED.

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais bimestrais de Cumprimento do Objeto; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora.

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº10.426, de 16 de julho de 2020.

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020.

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº10.426, de 2020.

Início: A partir da data de sua publicação

Fim: 18 (dezoito) meses após a publicação

6 - VALOR DO TED

R\$ 587.110,58 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e dez reais e cinquenta e oito centavos)

7 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Funcional programática – 04.127.2209.20U4.0001 - Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Nacional; PO 000P - Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União

8 - BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DA UFS – licenças do ArcGIS, computadores, notebook, drone, GPS, impressora, projetor, nobreak e HD externo.

9 - DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10 - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11 - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12 - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13 - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14 ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Secretário de Gestão do Patrimônio da União

Documento assinado eletronicamente

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Reitor da Universidade Federal de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Geraldo de Andrade, Secretário(a)**, em 27/07/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36045229** e o código CRC **E65DE2A4**.

Referência: Processo nº 19739.160852/2022-72.

SEI nº 36045229